



PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 001 Livro 22 Folha 64 Data 03/01/13
 Assinatura
 FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 001 DE 03 DE Janeiro 2013.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso alterando a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, bem como, a Lei Complementar n.º 088, de 11 de novembro de 2005,

Ocorre que precisamos desmembrar a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, criando órgãos autônomos, representando ambas as pastas, tendo em vista a necessidade específica de alocação de recursos e convênios.

Desta feita, entendemos ser mais salutar estarmos conferindo as atribuições da pasta referente ao Meio Ambiente cumulativamente ao Desenvolvimento Rural, haja vista a maior afinidade entre ambas, no entanto mantendo a autonomia das mesmas.

Ademais outras pequenas correções administrativas estão sendo feitas, uma vez que há necessidade de manter todas as secretarias em consonância com as novas diretrizes.

Assim, o presente Projeto de Lei só virá ajustar a redação dos dispositivos, de acordo com a exegese da referida lei em seus demais dispositivos.

Eis porque esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 03 de Janeiro de 2013.

Roberto Ângelo de Farias
 ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1998

*Aprovado em Sessão Extraordinária
 do dia 04.01.13. Assinatura*

*Assinatura
 03.01.13*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 2.8 - Secretaria Municipal de Planejamento;
- 2.9 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.10 - Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo;
- 2.11 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- 2.12 - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- 2.13 - Secretaria Municipal da Mulher;
- 2.14 - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 2.15 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- 2.16 - Secretaria Municipal de Turismo;
- 2.17 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Administração de colaboração com o Governo Federal

Junta do Serviço Militar - JSM - subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

III - Órgãos Vinculados

1 - Ao Gabinete do Prefeito:

- 1.1 - Conselho de Defesa do Consumidor (Art. 48, X, LOM);
- 1.2 - Conselho Comunitário de Segurança (Art. 99, LOM);
- 1.3 - Conselho de Fiscalização (Art. 161, LOM);
- 1.4 - Conselho Municipal Anti-Drogas.

2 - À Secretaria Municipal de Saúde:

- 2.1 - Conselho Municipal de Saúde (Art. 170, LOM).

3 - À Secretaria Municipal de Educação:

- 3.1 - Conselho Municipal de Educação (Art. 181, LOM);



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 3.2 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 3.3 - Conselho do Fundef.
- 4 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
 - 4.1 - Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224, LOM);
 - 4.2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- 5 - À Secretaria Municipal de Turismo:
 - 5.1 - Conselho Municipal de Turismo.
- 6 - À Secretaria Municipal de Cultura:
 - 6.1 - Conselho Municipal de Cultura (Art. 189, LOM).
- 7 - Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - 7.1 - Conselho Municipal do Idoso.
- 8 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:
 - 8.1 - Conselho Municipal de Limpeza Urbana.
- 9 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - 9.1 - Conselho Municipal do Meio Ambiente (Art. 239, LOM);

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços e de artesanato do município compreendendo a atração de novas empresas; incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos; aperfeiçoar e ampliar as relações do município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional; apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos; instituir mecanismos de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

natureza física, financeira e institucional que privilegie o fomento das atividades econômicas do município; estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesanato e a promoção da industrialização e comercialização; estabelecer convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, de promoção econômica, de gesto empresarial e profissionalização da mão-de-obra com instituições e entidades nacionais e internacionais

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Turismo estimular e orientar o turismo no município; com a promoção e a estruturação do turismo municipal, promovendo o seu desenvolvimento como fonte de divisas para o Município sem prejuízo aos processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico dos espécimes e dos ecossistemas.

ART. 25. Compete a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de parques, praças e jardins e outras atividades correlatas através da elaboração de projetos urbanísticos, visando o embelezamento das praças, parques e jardins, organizando e coordenando equipes para a manutenção através de roçada, poda e pequenas obras e reparos nos mesmos; normatizar, elaborar e executar a limpeza urbana e a coleta domiciliar de lixo; implementar a coleta seletiva de lixo; executar a varrição de vias, logradouros, áreas pública, bem como, executar a limpeza de feiras livres; elaborar projetos para monitorar e manter o aterro sanitário municipal, em conjunto com a Coordenadoria de Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 36. A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

1 - Plano Diretor

I - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 - Coordenadoria Executiva

2 - Coordenadoria Geral;

2.1 - Coordenadoria de Obras;

2.1.1 - Seção de Construção e Manutenção de Estradas;

2.1.2 - Seção de Manutenção da Construção Civil;

2.2 - Coordenadoria de Habitação;

2.2.1 - Divisão de Planos e Programas;

2.2.1.1 - Seção de Estudo e Projeto;

2.2.1.2 - Seção Imobiliária;

2.3 - Coordenadoria de Viação;

2.3.1 - Divisão de Viação;

2.3.1.1 - Seção de Transporte;

2.3.1.1.1 - Setor de Oficina e Manutenção;

2.3.1.1.2 - Setor de Transporte Urbano;

2.3.1.2 - Seção de Trânsito e Sinalização;

2.3.1.3 - Seção de Fiscalização e Postura;

2.4 - Coordenadoria de Serviço Público;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 2.4.1 - Divisão de Serviço Público;
- 2.4.1.1 - Seção de Serviço Público;
- 2.4.1.1.1 - Setor de Segurança;
- 2.4.1.1.2 - Setor de Administração;
- 2.4.1.2 - Seção de Serviços Gerais.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Turismo compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 - Coordenadoria Geral;
 - 1.2 - Coordenadoria de Turismo;
 - 1.2.1 - Seção de Turismo;
 - 2 - Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes
- Secretário Antônio Carlos do Nascimento.

Art. 47. A Secretaria Municipal da Mulher compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 - Coordenadoria Geral;
- 1.1 - Coordenadoria de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;
- 1.1.1 - Seção de Atendimento Integral à Mulher;
- 1.2 - Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher;
- 1.2.1 - Seção de Apoio às Políticas Públicas.
- 2 - Coordenadoria de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º Fica criado o ART. 29-A:

SEÇÃO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 29-A Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenar a elaboração e implementação da política ambiental do Município, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população; implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental; executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental; coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais; executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental.

Art. 3º Fica criado o ART. 40-A:

Art. 40-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 - Coordenadoria Geral;
- 1.2 - Coordenadoria de Meio Ambiente;
- 1.2.1 - Seção de Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º Os Anexos I, II e III, que fazem parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
SM	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01
SM	Secretário Municipal de Finanças	01
SM	Secretário Municipal de Administração	01
SM	Secretário Municipal de Educação	01
SM	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01
SM	Secretário Municipal de Cultura	01
SM	Secretário Municipal de Saúde	01
SM	Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
SM	Secretário Municipal de Planejamento	01
SM	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	01
SM	Secretário Municipal de Ação Social	01
SM	Secretário Municipal de Indústria e Comércio	01
SM	Secretário Municipal de Turismo	01
SM	Secretário Municipal de Meio Ambiente	01
SM	Secretário Municipal de Comunicação Social	01
SM	Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial	01
SM	Secretário Municipal de Urbanização e Paisagismo	01
SM	Procurador Geral	01
SM	Auditor Interno	01
DAS-4	Coordenador Executivo da	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

	Secretaria Municipal de Saúde	
DAS-4	Assessor Especial de Apoio e Articulação	01
DAS-4	Assessor Especial Educacional	01
DAS-4	Assessor Especial de Serviços Contábeis	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Finanças	01
DAS-4	Coordenador do Plano Diretor	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
DAS-4	Coordenador de Defesa do Consumidor	01
DAS-4	Subprocurador	01
DAS-3	Coordenador do Interior	01
DAS-3	Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Educação	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Planejamento	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	01
DAS-3	Coordenador Geral da	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

	Secretaria Municipal de Ação Social	
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Integral	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Coletiva	01
DAS-3	Coordenador de Gestão do SUS	01
DAS-3	Coordenador de Administração e Finanças do SUS	01
DAS-3	Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento	01
DAS-3	Procurador	02
DAS-2	Auxiliar de Gabinete	01
DAS-2	Assessor Especial	03
DAS-2	Coordenador de Orçamento	01
DAS-2	Coordenador de Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Programas, Projetos e Eventos	01
DAS-2	Coordenador de Segmentos Culturais	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Negra	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Indígena	01
DAS-2	Coordenador de Imprensa	01
DAS-2	Coordenador de Propaganda, Mídia e Áudio Visual	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DAS-2	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-2	Coordenador de Limpeza Pública	01
DAS-2	Coordenador de Projetos Especiais	01
DAS-2	Coordenador de Esporte Especializado e Amador	01
DAS-2	Coordenador de Agricultura	01
DAS-2	Coordenador de Pecuária	01
DAS-2	Coordenador de Serviços Públicos	01
DAS-2	Coordenador de Viação	01
DAS-2	Coordenador de Habitação	01
DAS-2	Coordenador de Seção	01
DAS-2	Coordenador de Projetos e Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Assistência Social	01
DAS-2	Coordenador de Indústria	01
DAS-2	Coordenador de Comércio	01
DAS-2	Coordenador de Turismo	01
DAS-2	Coordenador de Meio Ambiente	01
DAS-2	Coordenador de Setores	01
DAS-2	Coordenador de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	
DAS-2	Coordenador de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher	01
DAS-2	Coordenador de Ouvidoria do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Odontologia Especializada	01
DAS-2	Coordenador do Laboratório Central	01
DAS-2	Coordenador da Rede Básica e PSF	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Farmacêutica	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Hospitalar e Urgência	01
DAS-2	Coordenador da Educação em Saúde e Comunicação	01
DAS-2	Coordenador de Programas Especiais	01
DAS-2	Coordenador da Central de Regulação e TFD	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DAS-2	Coordenador de Faturamento Hospitalar	01
DAS-2	Coordenador de Controle Avaliação e Auditoria	01
DAS-2	Coordenador de Planejamento do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Recursos Humanos do SUS	01
DAS-2	Coordenador Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	01
DAS-2	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01
DAS-1	Oficial de Gabinete	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Viação	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Sanitária	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Epidemiológica	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Ambiental	01
DAS-1	Diretor de Supervisão Geral	01
DAS-1	Secretário da Junta Militar	01

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
Sec. Admin.	DAI-1	Seção de Recursos Humanos	01
	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAÍ -2	Setor de Protocolo e Serviços Gerais	01
Sec. Educação	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
	DAI-1	Seção de Educação Indígena	01
	DAÍ-2	Setor de Cultura	01
	DAÍ-2	Setor de Biblioteca	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Sec. Saúde	DAI-1	Seção de Rede Ambulatorial Especializada	01
	DAI-1	Seção de Informação em Saúde	01
	DAI-1	Seção de Almoxarifado/Patrimônio	01
	DAI-1	Seção de Manutenção e Serviços Gerais	01
	DAI-1	Seção de Transporte do SUS	01
	DAI-1	Seção de Compras do SUS	01
	DAI-1	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01
	DAI-2	Setor de Unidades de Saúde	10
	DAI-2	Setor de Secretaria Executiva do Conselho	01
Sec. Viação, Obras e Serviços Públicos	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	01
	DAI-1	Seção de Manutenção da Construção Civil	01
	DAI-1	Seção Imobiliária	01
	DAI-1	Seção de Transporte	01
	DAI-1	Seção de Estudos e Projetos	01
	DAI-1	Seção de Trânsito e Sinalização	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização e Postura	01
	DAI-1	Seção de Serviço Público	01
	DAI-1	Seção de Serviços Gerais	01
	DAI-2	Setor de Oficina e Manutenção	01
	DAI-2	Setor de Transporte Urbano	01
	DAI-2	Setor de Segurança	01
	DAI-2	Setor de Administração	01
Sec. Desenvolv. Rural	DAI-1	Seção de Agricultura	01
	DAI-1	Seção de Pecuária	01
Sec. Ação Social	DAI-1	Seção de Projetos	01
	DAI-1	Seção de Atividades Assistenciais	01
Sec. Indústria e Comércio	DAI-1	Seção de Indústria	01
	DAI-1	Seção de Comércio	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Sec. Turismo	DAI-1	Seção de Turismo	01
Sec. Meio Ambiente	DAI-1	Seção de Meio Ambiente	01
Sec. Cultura	DAI-1	Seção de Cultura	01
	DAI-2	Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico	01
Sec. Promoção da Igualdade Racial	DAI-1	Seção de Projetos	01
Sec. Urbanismo e Paisagismo	DAI-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-1	Seção de Coleta de Animais	01
	DAI-1	Seção de Aterro Sanitário	01
	DAI-1	Seção de Feiras e Mercados	01
	DAI-1	Seção de Limpeza Pública	01
	DAI-1	Seção de Cemitérios	01
	DAI-2	Setor de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-2	Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-Fio	06
	Sec. Mulher	DAI-1	Seção de Atendimento Integral à Mulher
DAI-1		Seção de Apoio às Políticas Públicas	01
Sec. Finanças	DAI-1	Seção de Contabilidade	01
	DAI-1	Seção de Tesouraria	01
	DAI-1	Seção de Compras	01
	DAI-1	Seção de IPTU	01
	DAI-1	Seção de Alvará	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização	01
	DAI-1	Seção de Dívida Ativa	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização e Postura	01
	DAI-1	Seção de ITBI	01
	DAI-1	Seção de Moto-Táxi	01
	DAI-1	Seção de Baixa	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO III

CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PESSOAL EM COMISSÃO

QTDE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
	GABINETE DO PREFEITO	
01	Secretário Chefe de Gabinete	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador do Interior	DAS-3
01	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
01	Oficial de Gabinete	DAS-1
01	Procurador Geral	SM
01	Auditor Interno	SM
01	Subprocurador	DAS-4
02	Procurador	DAS-3
03	Assessor Especial	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
	SECRETARIA DE FINANÇAS	
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
01	Coordenador Executivo	DAS-3
01	Coordenador de Seção	DAS-2
11	Chefe de Seção	DAI-1
	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

	PÚBLICOS	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador do Plano Diretor	DAS-4
01	Coordenador Geral	DAS-3
04	Coordenador	DAS-2
03	Diretor de Divisão	DAS-1
09	Chefe de Seção	DAI-1
04	Chefe de Setor	DAI-2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Assessor Especial Educacional	DAS-4
01	Assessor Especial de Apoio e Articulação	DAS-4
04	Assessor Técnico Pedagógico	DAS-3
04	Chefe de Seção	DAI-1
02	Chefe de Setor	DAI-2
	SECRETARIA DE CULTURA	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
	SECRETARIA DE SAÚDE	
01	Secretário de Saúde	SM
01	Coordenador Executivo	DAS-4
04	Coordenador	DAS-3
14	Coordenador	DAS-2
04	Diretor de Divisão	DAS-1
07	Chefe de Seção	DAI-1



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

11	Chefe de Setor	DAI-2
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
	SECRETARIA DE TURISMO	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAI-1
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAI-1
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02	Coordenador	DAS-2
	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAÍ-1
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
	SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
06	Chefe de Seção	DAI-1
07	Chefe de Setor	DAI-2
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
	SECRETARIA DA MULHER	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Defesa do Consumidor	DAS-4
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

Barra do Garças, 03 de janeiro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 1411996

13:00
03.01.13

Aprovado em Sessão Extraordinária
do dia 04.01.13 - Osmar.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, de 03 de janeiro de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que "Altera a Lei Complementar n.º 084, de 01 de abril de 2005 e a Lei Complementar n.º 088 de 11 de novembro de 2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta falou-se da necessidade de "desmembrar a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, criando órgãos autônomos, representando ambas as pastas, tendo em vista a necessidade específica de alocação de recursos e convênios" bem como de "outras pequenas correções administrativas".

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30 da Constituição Federal dispõe sobre as competências do Município, da qual se destaca a de legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Por sua vez, o art. 29 da Constituição Federal dispõe que o *Município reger-se-á por lei orgânica*, sendo ela, em âmbito local, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, o instrumento jurídico maior.

Desta forma, a criação de cargos na estrutura da Administração Pública Municipal obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, harmonizadas com as disposições concernentes à matéria constante da Constituição Federal.

Nesse aspecto, cabe analisar que a matéria tratada, modificação de cargos e estrutura administrativa, se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, inciso VIII, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, cabe exclusivamente ao Prefeito, nos termos do artigo 49, inciso I, II e III, do mencionado ordenamento, projeto de lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de remuneração, bem como sobre, criação, estruturação e atribuições das secretarias.

Portanto, o projeto de lei apresentado respeita a determinação da Lei Orgânica Municipal, sendo o projeto apresentado pelo prefeito e na forma de lei complementar, cumprindo-nos apenas salientar a necessidade quorum diferenciado para votação, ou seja, só restará aprovado se obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Por outro lado, a verificação se o Município está dentro do limite legal e constitucional para a realização de despesas com pessoal (Art. 169 da Constituição Federal), cabe ao próprio Executivo, sob as penas da lei.

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)”

Já Lei Complementar 101 a esse respeito, trouxe nos artigos 15, 16 e 17 restringiu a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa, devendo o gestor tomar precauções de modo a assegurar o equilíbrio financeiro dos gastos públicos, *verbis*:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Portanto, é de responsabilidade do Poder Executivo efetuar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração de adequação orçamentária, ambas previstas no at. 16, I e II da LRF.

Assim mesmo que aprovado o projeto de lei, cabe ao Executivo cumprir as exigências mencionadas, devendo o gestor fazê-lo mediante planilha de

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

cálculos, na forma do disposto pelo §1º do art. 17 da lei complementar 101/2000, sob pena de responsabilidade.

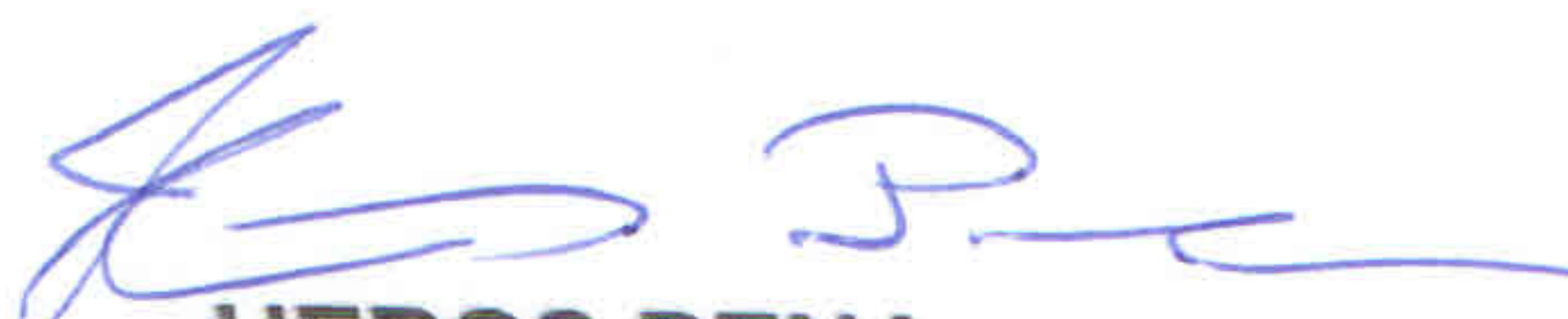
III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

Não olvidando que por tratar-se de Projeto de Lei Complementar necessário para a aprovação o voto da maioria absoluta, conforme disposto no inciso II, do art. 164 do Regimento Interno.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de Janeiro de 2013.



HEROS PENA

Advogado

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/01/13
Assume


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 001/13 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 001/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	✓ <i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYER DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Extraordinária
do dia 04.01.13 Câmara*